

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

**Adita-se ao Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem nº 62/2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, no Órgão: 14101 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a seguinte proposta:**

**Art. 1º** - Fica aditado no Projeto de Lei n.º 613/2015 – Lei Orçamentária Anual 2016, ao Órgão: 14101 – Secretaria de Estado de Educação - **SEDUC** o valor de **R\$ 1.136,519,00** (hum milhão, cento e trinta e seis, quinhentos e dezenove mil reais) ao **PROGRAMA 398 - Educar para Transformar**, para criar a atividade – **Construção de Quadras esportivas cobertas nas rede pública municipal da Região V - SUDESTE** - conforme Anexo I.

**Art. 2º** - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de Recursos da Reserva de Contingência (39901) no valor de **1.136,519,00** (hum milhão, cento e trinta e seis, quinhentos e dezenove mil reais), fonte 100, conforme Anexo II.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva visa promover a democratização do acesso ao esporte dentro das Escolas Municipais nos municípios da Região V – Sudeste, assegurando esse direito aos estudantes jovens e adolescentes com a **construção de quadras esportivas cobertas**.

**As atividades desportivas curriculares, aulas de Educação Física, têm contribuído para reduzir a evasão escolar e o trabalho infantil; nesse contexto, para melhorar a infraestrutura escolar existente, o Ministério da Educação já financia reforma e ampliação de unidades escolares, contemplando inclusive a reforma, ampliação ou construção de quadras poliesportivas descobertas ou cobertas.**

A presente emenda, então, destina-se ao atendimento a alunos do ensino fundamental ou médio visando a atender às unidades escolares que não dispõem de espaço adequado para a realização de atividades esportivas e recreativas.

Visa ainda, atender o disposto no art. 164 § 13, I, “b”, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 69, de 16 de outubro de 2014, bem como, o disposto no art. 15 da Lei n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015 – LDO 2016, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual